



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 155/2010

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade pela internet, dos dados de todos os contratos e convênios”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

*Cópia do P.O.S. 1
comissão
Charles Guimarães
Presidente*

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, obrigados a manterem disponíveis, em seus respectivos sites na internet, os dados de todos os contratos e convênios firmados, através de link próprio, devendo conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I - nome das partes constantes, sem abreviaturas;
- II - objeto do contrato;
- III - valor do contrato ou convênio, informando data de início e término;
- IV - aditivos de prorrogação de prazo, alteração de valor e quantitativo.
- V - link reportando ao respectivo edital do procedimento licitatório, quando se tratar de contrato.

Art. 2º- A disponibilização deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro do corrente ano.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 04 DE MAIO DE 2010.


CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VEREADOR

Vereador:
Cláudio Roberto Alves de Moraes – PDT
Estrada Municipal Campo Verde – Rio de Una de Baixo, 910 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 02 DE 06 DE 2010
PRESIDENTE Charles Guimarães
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº155/2010

Justifica-se o presente Projeto de Lei, pois o mesmo tem a finalidade de obrigar a disponibilização dos dados referentes à celebração de contratos e convênios, por parte do Poder Executivo e Legislativo, nos sites dos respectivos poderes.

Justifica-se também, tendo em vista que a Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), impõe algumas obrigações de divulgação de relatórios e balanços via veículo de mídia impressa, deixando livre ao Administrador a divulgação via Internet.

Vale lembrar também que a Lei Complementar Nº 131/2009, que, dentre outros tem o fim de “...determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, ou seja, disciplina meios para a transparência na gestão pública, obrigando a disponibilização, em tempo real, de todas as informações referentes à execução orçamentária e financeira.

Seguindo a mesma linha, e visando a transparência nos atos dos Poderes Executivo e Legislativo, se faz necessário a aprovação da presente Lei, obrigando a disponibilização dos dados referentes à contratos e convênios em site próprio na Internet, facilitando, dessa forma, a consulta por parte de toda a população.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 04 DE MAIO DE 2010.


CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VEREADOR

Vereador:

Cláudio Roberto Alves de Moraes – PDT

Estrada Municipal Campo Verde – Rio de Una de Baixo, 910 – 18150-000 – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

FF 04

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 155/2010 de autoria do Vereador Cláudio Roberto Alves de Moraes foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de maio de 2010, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 155/2010 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 11 de maio de 2010.

Amáuri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 155/2010

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização pela internet, dos dados atualizados relativos às despesas, receitas, contratos e convênios dos Poderes Executivo e Legislativo.”

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edís.
- Às comissões.

Ibiúna, 18/05/10

Presidente

Charles Guimarães
Presidente

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal obrigados a disponibilizar em seus respectivos sites na internet, com atualizações mensais, as informações referentes a:

I – Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – Quanto à Receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários;

III – Os dados de todos os contratos e convênios, devendo conter no mínimo, o nome das partes constantes sem abreviaturas, o objeto, o valor, a data de início e término, os aditivos de prorrogação de prazo, as alterações de valores e quantitativos e o respectivo edital de procedimento licitatório, na íntegra, quando se tratar de contrato;

IV – Relação de todos os cargos e empregos públicos existentes nos quadros, com os respectivos valores de subsídio e remuneração, e nome completo de seus ocupantes;

Parágrafo Único – A disponibilização constante no caput deste Artigo deverá ser feita até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das receitas e despesas.

Art. 2º - A disponibilização deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 02 DE 06 DE 2010

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Charles Guimarães
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, AOS 14 DE MAIO DE 2010.

CLAUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VEREADOR

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei que ora submetemos à douda apreciação dos Senhores Vereadores, obriga os Poderes Legislativo e Executivo a utilizar os seus respectivos sites para dar mais transparência aos gastos municipais, com a publicação de relatório analítico de todas as despesas e receitas mensais destes poderes, inclusive com discriminação de contratos e convênios realizados, além dos cargos e respectivos ocupantes e remuneração básica (*conforme já disposto no Artigo 39, § 6º da Constituição Federal*).

Trata-se de uma medida que se tornará obrigatória a partir do ano que vem (*conforme disposto na Lei Complementar no. 131/2009 de 27 de maio de 2009*) e que tem em seu contexto a finalidade de informar melhor a população, mais especificamente quanto ao emprego das verbas arrecadadas pelo município. Com esta lei estaremos antecipando tal disponibilização e demonstrando concretamente o compromisso com a transparência dos atos dos poderes públicos.

A nossa luta é, com certeza, levar informações muitas vezes desconhecidas ao povo, pois este é o papel de uma Câmara de Vereadores séria e responsável e também de uma Prefeitura comprometida com a transparência. Em outras palavras, é dever de administradores que têm a seriedade e a responsabilidade com a publicidade dos atos em respeito ao povo que os elegeu. Sendo também motivação para resgate da confiança do povo.

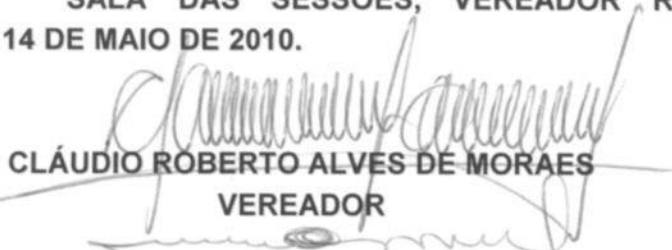
A soberania de um Estado democrático se refaz sobre um tripé que tem como personagem central o povo, aquele que paga seus impostos e que quer, a todo custo, ver recursos bem empregados, para diminuir a desigualdade social, para prover saúde, educação, segurança, saneamento básico, moradia, infraestrutura e diversos ser viços que são obrigação do poder público e direito dos contribuintes.

Com informação, caberá aos cidadãos julgar os atos dos políticos eleitos para governar e legislar. Na era da informação, é preciso transparência e seriedade para garantir ao povo o que é de seu direito. Que não seja um sonho distante ver todas as Câmaras do país lotadas de cidadãos e cidadãs interessados nos assuntos ali debatidos. A transparência já é um grande incentivo.

A transparência deve aproximar o povo dos trabalhos realizados pelos seus representantes.

Contamos com a aprovação do projeto em apreço.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 14 DE MAIO DE 2010.**


CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VEREADOR


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de maio de 2010 foi apresentado pelos Vereadores Cláudio Roberto Alves de Moraes e Eduardo Anselmo Domingues Neto o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 155/2010.

Certifico mais, o referido Substitutivo foi anexado a proposta original, e conforme despacho do Sr. Presidente serão extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e posteriormente colocado à disposição das Comissões para parecer, Ibiúna, 19 de maio de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº. 155/2010
AUTORIA:- VEREADORES CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES E
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO.
RELATOR: VEREADOR ISMAEL MARTINS PEREIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Vereador Cláudio Roberto Alves de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de maio de 2010, o Projeto de Lei nº. 155/2010 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade pela internet, dos dados de todos os contratos e convênios.

O Vereador Cláudio Roberto Alves de Moraes em conjunto com o Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de maio de 2010 apresentou o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 155/2010 acrescentando a obrigatoriedade de disponibilizar pela internet, além dos dados dos contratos e convênios, também os dados relativos as despesas e receitas dos Poderes Executivo e Legislativo.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental do Substitutivo, pois a proposição tem o objetivo de obrigar os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ibiúna a disponibilizarem em seus respectivos sites na internet, com atualizações mensais, as informações referentes a despesa, receita, os dados de todos os contratos e convênios firmados, e a relação de todos os cargos e empregos públicos existentes em seus quadros, com os valores dos subsídios, remuneração e nome completo de seus ocupantes, devendo esses dados serem disponibilizados no prazo máximo de noventa dias, à partir da publicação desta lei, antecipando-se as exigências da Lei Complementar nº. 131/2009, de 27 de maio de 2009 que tem em seu contexto a finalidade de informar melhor a população, especificamente quanto ao emprego das verbas arrecadadas pelo município, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 3º. do Substitutivo discrimina que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 155/2010 – fls. 02

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a disponibilização dos dados referentes ao Executivo e Legislativo do Município, através da internet constitui-se de instrumento eficaz de transparência da gestão pública, com informações em tempo real para os interessados, demonstrando concretamente o compromisso na divulgação dos atos dos poderes públicos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

EM 25 DE MAIO DE 2010

ISMAEL MARTINS PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VICE-PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
MEMBRO

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 155/2010 recebeu o parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de maio de 2010.

Certifico mais, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 155/2010 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de junho de 2010, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de maio de 2010. Ibiúna, 26 de maio de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO LEI Nº. 134/2010

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização pela internet, dos dados atualizados relativos às despesas, receitas, contratos e convênios dos Poderes Executivo e Legislativo."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Charles Guimarães
Presidente

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal obrigados a disponibilizar em seus respectivos sites na internet, com atualizações mensais, as informações referentes a:

I – Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – Quanto à Receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários;

III – Os dados de todos os contratos e convênios, devendo conter no mínimo, o nome das partes constantes sem abreviaturas, o objeto, o valor, a data de início e término, os aditivos de prorrogação de prazo, as alterações de valores e quantitativos e o respectivo edital de procedimento licitatório, na íntegra, quando se tratar de contrato;

IV – Relação de todos os cargos e empregos públicos existentes nos quadros, com os respectivos valores de subsídio e remuneração, e nome completo de seus ocupantes.

Parágrafo Único – A disponibilização constante no caput deste Artigo deverá ser feita até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das receitas e despesas.

Art. 2º - A disponibilização deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.

Charles Guimarães
CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE

Cláudio Roberto Alves de Moraes
CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
1º. SECRETÁRIO

José Brasilino de Oliveira
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

13

Ofício GPC nº. 251/2010

Ibiúna, 07 de junho de 2010.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 134/2010**, referente ao Projeto de Lei nº. 155/2010 de autoria dos Vereadores Cláudio Roberto Alves de Moraes e Eduardo Anselmo Domingues Neto, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização pela internet, dos dados atualizados relativos às despesas, receitas, contratos e convênios dos Poderes Executivo e Legislativo.”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 02 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

*Ruebi 09/06/10
nice*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 155/2010 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de junho de 2010, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 155/2010 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 134/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 251/2010, de 07 de junho de 2010.

Ibiúna, 08 de junho de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo